



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2020.

Chamada Pública nº13/2020 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, pessoa jurídica de direito público, com sede em Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0017-03, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Alexandre Martins Vidor, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na Lei 13.987/2020, que alterou a Lei nº 11.947/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de junho de 2020 a julho de 2020, ou enquanto durar a suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, encaminhados à EExa de forma digitalizada, através do e-mail licitacao@viamao.ifrs.edu.br, até realização da Sessão Pública no dia 11 de junho de 2020 às 10h. A sessão pública ocorrerá através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, como videoconferências, a ser definido e informado a todos os interessados por meio digital.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de kit alimentos de agricultores familiares para composição de cestas básicas, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtd ano atual	Un.	Valor Estimado Un.	Valor Estimado Total Ano atual
1	Arroz tipo 1 orgânico	3871	5 Kg	14,85	5.746,95
2	Feijão preto	1161	1Kg	5,59	19.469,97
3	Macarrão espaguete	774	1 Kg	4,55	7.043,40
4	Farinha de Milho	774	1 Kg	3,23	5.000,04
5	Leite UHT	774	1 Litro	3,44	5.325,12
		VALOR TOTAL			R\$ 42.585,48

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e de orçamento próprio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, UASG 158746.

3. Habilitação o Fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar por meio digital, através de envio ao e-mail licitacao@viamao.ifrs.edu.br os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1. Envelope nº 001 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. Envelope nº 02 – Projeto de Venda

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I do presente Edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública por meio digital e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado por meio eletrônico / digital e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, portanto:

5.1.1 Para seleção das propostas, priorizando-se os agricultores familiares do município, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- j) grupo de projetos de fornecedores locais;
- k) grupo de projetos do território rural;
- l) grupo de projetos do estado; e
- m) grupo de propostas do país.

5.1.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.

5.4. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – Campus Viamão, se solicitadas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, devendo ser apresentadas no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela EEx, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será divulgado por meio eletrônico em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os kits de alimentos (cestas básicas) adquiridos deverão ser entregues **mensalmente** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus

Viamão, situado à Av. Senador Salgado Filho nº 7000, conforme datas, horários e quantidades previstas na convocação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 A cesta básica será composta pelo kit de alimentos nas quantidades indicadas abaixo. A periodicidade de entrega será mensal.

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Arroz tipo 1 orgânico (pacote 5kg)	pacote	1
2	Feijão preto	Kg	3
3	Macarrão espaguete	Kg	2
4	Farinha de Milho	Kg	2
5	Leite UHT	Litro	2

7.3 A quantidade máxima mensal de cestas básicas a serem solicitadas é de 218 kits mensais.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - Campus Viamão (E.Ex.) (<https://ifrs.edu.br/viamao>) e no Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento de habilitação, dos projetos de venda e anexos, de forma digital conforme cláusula 4.1 deste edital, conforme Resolução GGPA n° 50/2012, art. 7º, §3º.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei n° 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos

beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.8 Caberá às cooperativas/associações que firmarem contratos com a E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais, por agricultor familiar associado/cooperado.

9.9 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para auxiliar os estudantes dos Grupos 1 e 2 da Assistência Estudantil, com a distribuição de kits de alimentos compostos por itens da cesta básica, limitado pelos recursos financeiros disponíveis pelo Campus que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.10 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

9.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 Anexo I - Modelo de Projeto de Venda;

9.11.2 Anexo II - Modelo De Declaração De Produção Própria da Organização Fornecedora;

9.11.3 Anexo III - Modelo De Declaração De Produção Própria do Beneficiário Fornecedor;

9.11.4 Anexo IV - Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados;

9.11.5 Anexo V - Minuta do Contrato.

Viamão, aos 19 dias do mês de maio de 2020.

Alexandre Martins Vidor
Diretor Geral
IFRS - Campus Viamão
Portaria 163/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

null N° 43/2020 - DE-VIA (11.01.16.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 19 de Maio de 2020

13_A_-_EDITAL.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 20/05/2020 12:38)

ALEXANDRE MARTINS VIDOR

DIRETOR

1479279

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **43**, ano: **2020**, tipo: **null**, data de emissão: **19/05/2020** e o código de verificação: **8f3eche93b**